MPV 703
00051

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 703, de 2015
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, o seguinte parágrafo:

"Art. 17-B.....

Parágrafo único. Caso celebrado o acordo de leniência, os documentos juntados ao processo não poderão ser utilizados na persecução de crimes incidentes e conexos, tampouco na satisfação de pretensão relacionada a ilícitos civis, tributários e administrativos contra as pessoas jurídicas e físicas celebrantes.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único complementa a solução dada pela Medida Provisória nº 703/2015, haja vista que o *caput* do artigo 17-B estabelece apenas a devolução dos documentos apresentados quando o acordo de leniência não for celebrado.

De acordo com a redação proposta, quando o acordo for celebrado, impede-se a utilização das provas angariadas em razão da colaboração da pessoa jurídica ou física, para condená-la em qualquer uma das esperas de responsabilidade (tributário, penal, civil, administrativo).

É evidente que se todas informações a que se teve acesso em razão do acordo de leniência pudessem ser utilizadas para punir o interessado em outras esferas de responsabilidade, poucos se habilitariam a celebrá-lo.

CD/16702.80310-14

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/16702.80310-14

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 703, de 2015
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Nunca é demais relembrar que o acordo de leniência é uma técnica especial de investigação, em que o investigado contribui para solucionar determinado caso, através de depoimentos e da apresentação espontânea de provas. Como contrapartida à colaboração, o interessado obtém a supressão ou a redução dos impactos das sanções aplicáveis.

Ora, é evidente que se o interessado puder ser condenado em outras esferas de responsabilidade, através das informações e documentos apresentados para a celebração do acordo de leniência, este estará fadado à inocuidade. Os objetivos de identificar todos os envolvidos na infração e a obter de informações e documentos rapidamente para a comprovação do ilícito, estariam seriamente comprometidas.

Desta forma, é induvidoso que se deve estimular aquele que se interessa em contribuir espontaneamente com as investigações, também através da proibição de se utilizar as provas colhidas para a responsabilização do interessado em outras esferas de responsabilidade, sob pena de subversão da segurança jurídica necessária para estimular a celebração do acordo de leniência.

Assinatura: